



PROJETO DE LEI Nº 5.807 – MARCO DA MINERAÇÃO
Apresentação na Audiência Pública – Comissão de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Marcel Stenner
Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral
Ministério de Minas e Energia

Brasília (DF), 26 de Setembro de 2013



SUMÁRIO

- Modificações Institucionais – matriz de competências
 - Conselho Nacional de Política Mineral
 - Agência Nacional de Mineração
 - CPRM/Serviço Geológico do Brasil
- Proposta de modelo regulatório
 - Regimes de Aproveitamento
 - *Concessão*
 - *Autorização*
- Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)
- Resumo das disposições transitórias



PROPOSTA DE NOVO MARCO DA MINERAÇÃO

- Projeto de Lei nº 5.807 dispõe sobre:
 - Normas para o aproveitamento de recursos minerais
 - Criação da Agência Nacional de Mineração
 - Alteração das regras da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
- Continuam regidos por leis próprias:
 - Recursos minerais que constituem monopólio da União (Art. 177 da Constituição)
 - Fósseis que comprovadamente seja de interesse científico e raro
 - Mineração em terras indígenas
 - Permissão de Lavra Garimpeira (Lei nº 7.805)



Modificações Institucionais – matriz de competências



PROPOSTA DE NOVO MARCO DA MINERAÇÃO

Matriz de competências

Competência Originária	Legislação Atual	Projeto de lei nº 5.708
Definição de políticas setoriais	MME	Conselho Nacional de Política Mineral e MME (complementar)
Poder Concedente	MME (concessão), DNPM (autorização e permissão de lavra garimpeira), Municípios (licenciamento)	MME e ANM (permissão de lavra garimpeira)
Definição das áreas de licitação obrigatória	Não há	CNPM
Regulação e Fiscalização	DNPM	ANM
Promover a licitação e a chamada pública	Não há	ANM
Desenvolvimento e produção de bens minerais	Empresas privadas	Empresas privadas
Arrecadação da compensação financeira	DNPM	ANM



PROPOSTA DE NOVO MARCO DA MINERAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE POLITICA MINERAL (CNPM)

- Órgão de assessoramento da Presidência da República para a formulação da política mineral
- Principais atribuições:
 - Propor medidas para o planejamento da atividade de mineração e o aproveitamento ótimo dos recursos minerais
 - Propor diretrizes para o estímulo à pesquisa, inovação e agregação de valor na cadeia produtiva dos bens minerais
 - Propor as áreas sujeitas ao regime de concessão precedida de licitação
 - Propor as rodadas de licitações
 - Propor diretrizes, requisitos e critérios para a emissão de Autorização de Exploração de Recursos Minerais



PROPOSTA DE NOVO MARCO DA MINERAÇÃO

PODER CONCEDENTE

- Principais atribuições:
 - Estabelecer as políticas de planejamento setorial
 - Celebrar os contratos de concessão(*)
 - Autorizar a cessão e a transferência dos direitos minerários(*)
 - Expedir as Autorizações de Exploração de Recursos Minerários(*)
 - Estabelecer as condições para o aproveitamento de minérios destinados à realização de obras de responsabilidade do poder público

() Competências delegáveis à ANM*



PROPOSTA DE NOVO MARCO DA MINERAÇÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

- Autarquia Especial vinculada ao MME
- Principais atribuições:
 - Regular e fiscalizar as atividades de pesquisa e mineração
 - Promover as licitações e as chamadas públicas
 - Arrecadar a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)
 - Exercer a mediação em conflitos entre os agentes setoriais
 - Dirigida, em regime de colegiado, por diretoria composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores
 - Sessões deliberativas afetas à atividade de mineração serão públicas



Proposta de Modelo Regulatório



PROPOSTA DE NOVO MARCO DA MINERAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E DEFINIÇÕES

Art. 1º O aproveitamento dos recursos minerais é atividade de utilidade pública e de interesse nacional e ocorrerá conforme as seguintes diretrizes:

I - incentivo à produção nacional e ao desenvolvimento da indústria mineral;

II - estímulo à concorrência e à participação do setor privado na atividade de mineração;

III - fomento à pesquisa, à inovação e à agregação de valor na atividade de mineração;

IV - cooperação entre os entes federados;

V - compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a recuperação dos danos ambientais causados pela atividade de mineração; e

VI - proteção à saúde e à segurança do trabalho.

(...)



PROPOSTA DE MODELO REGULATÓRIO

Principais Mudanças nas Regras de Aproveitamento de Minérios

	CÓDIGO DE MINERAÇÃO ATUAL	PROJETO DE LEI Nº 5.708
Regime de acesso	Prioridade	Licitação ou chamada pública
Instrumento de outorga	Portaria MME	Contrato de concessão
Prazo do contrato	Não há	Definido em edital (máximo de 40 anos, prorrogáveis por períodos de até 20 anos)
Crítérios para renovação	Não há	Adimplemento aos termos do contrato
Cessão e transferência de direitos	Averbação pelo DNPM	Anuência prévia pelo Poder Concedente
Regulação	Lei estabelece regras e prazos para apresentação de requerimentos; designa os elementos de informação e prova aceitáveis; descreve o conteúdo pormenorizado do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida; estabelece as obrigações do concessionário	Lei estabelece as obrigações do Concessionário e os fundamentos para extinção da Concessão. As normas e procedimentos técnicos serão estabelecidos por atos do órgão regulador
Sanções administrativas	Multa e caducidade	Multa até R\$ 100 milhões; suspensão temporária das atividades; caducidade; e apreensão de minérios, bens e equipamentos.



PROPOSTA DE MODELO REGULATÓRIO

Principais Mudanças nas Regras de Aproveitamento de Minérios

- Acesso: somente por licitação ou chamada pública
- Licitação: áreas definidas pelo CNPM (favorabilidade geológica)
- Nas demais áreas: chamadas públicas, por iniciativa do Poder Concedente ou qualquer interessado
- Informações geológicas: patrimônio da União
- **Impacto ambiental: responsabilidade do minerador**



PROPOSTA DE MODELO REGULATÓRIO

Principais Mudanças nas Regras de Aproveitamento de Minérios

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO MINERAL

Art. 3º A atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento dos minérios e o fechamento da mina.

Parágrafo único. O exercício da atividade de mineração inclui a responsabilidade do minerador pela recuperação ambiental das áreas impactadas.



PROPOSTA DE MODELO REGULATÓRIO

Concessão

- **Características:**
 - Instrumento de outorga: contrato de concessão
 - Emissão: somente para empresas ou cooperativas
 - Título único: fases de pesquisa mineral, desenvolvimento da mina e operação de lavra estabelecidas em contrato
 - Prazo: até 40 anos, admitida prorrogação por períodos sucessivos de até 20 anos
 - Obrigações contratuais do concessionário:
 - praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos e entidades competentes
 - apresentar o Plano de Descomissionamento das Instalações e Recuperação Ambiental da Área
 - Contrato de concessão conterá:
 - “Art. 14, inciso XII - a indicação das garantias a serem prestadas pelo concessionário quanto ao cumprimento do contrato, inclusive quanto à recuperação ambiental e à realização dos investimentos ajustados para cada fase;”



PROPOSTA DE NOVO MARCO DA MINERAÇÃO

Concessão

- Licitação:
 - Critérios de habilitação:
 - ✓ Capacidade técnica e econômico-financeira para pesquisa e lavra
 - ✓ Adimplemento das obrigações tributárias e fiscais
 - Critérios de julgamento:
 - ✓ Participação no resultado da lavra
 - ✓ Bônus de Assinatura
 - ✓ Bônus de Descoberta
 - ✓ Programa Exploratório Mínimo
- Chamada Pública:
 - Feita pelo Poder Concedente ou mediante provocação do interessado
 - Edital: informações sobre a área, os critérios de julgamento da proposta e os requisitos necessários para manifestação de interesse
 - Caso haja apenas um interessado, será celebrado contrato de concessão; 2 ou mais interessados, será realizado processo seletivo público



PROPOSTA DE NOVO MARCO DA MINERAÇÃO

Autorização

- Aplicável aos seguintes bens minerais:
 - minérios de uso imediato na construção civil
 - argilas destinadas à fabricação de tijolos, telhas e afins
 - rochas ornamentais
 - minérios para corretivos de solo
 - água mineral
- Ato do Poder do Executivo poderá incluir novos minérios, por indicação do CNPM
- Acesso mediante requerimento, dispensada a licitação
- Somente será emitido para empresas ou cooperativas
- Assinatura de Termo de Adesão, com prazo até 10 anos, renováveis
- Comunicação obrigatória da descoberta de outros minerais



Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CFEM



PROPOSTA DE NOVO MARCO DA MINERAÇÃO

Resumo das alterações na Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM

Item	Regra atual	Proposta
Base de Cálculo	Faturamento Líquido (Receita de Vendas menos tributos, transporte e seguros)	Receita bruta da venda deduzidos os tributos
Alíquotas	Lei define alíquota de cada bem, entre 0,2% e 3%	Até 4% (As alíquota para cada mineral serão estabelecidas em decreto)
Distribuição dos Recursos	Municípios: 65% Estados: 23% União: 12%	Não houve alteração
Proprietário do Solo	50% do valor da CFEM	20% do valor da CFEM
Vinculação do gasto dos recursos arrecadados	Sem vinculação, mas é vedado o gasto com pessoal e pagamento de dívidas	Não houve alteração



Resumo das disposições transitórias



PROPOSTA DE NOVO MARCO DA MINERAÇÃO

Resumo das disposições transitórias

Fase do Processo	Detalhamento	Proposta
Requerimento de pesquisa	Processos novos ou em análise	Será recebido como pedido de chamada pública: (A) Apenas 1 interessado → Concessão (B) Mais de 1 interessado → processo seletivo
Autorização de pesquisa	Sem início de trabalhos de pesquisa	Novo prazo para início da pesquisa (60 dias)
	Com trabalho de pesquisa em andamento	Caso o Relatório Final seja aprovado, será celebrado contrato de concessão nos termos da nova Lei.
Requerimento de Lavra	Requerimento de concessão de lavra em análise	Deferimento da Concessão nos termos da nova Lei
Concessão de lavra	Concessão outorgada	Preservadas as condições vigentes
	Cessão ou transferência da concessão	Assinatura de Contrato de Concessão, nos termos da nova Lei
Regime de Licenciamento	Licenças em vigor	Migração para o regime de Autorização de Exploração de Recursos Minerais



Contato:

marcel.stenner@mme.gov.br

Mais informações:

<http://www.mme.gov.br/sgm>

<http://www.cprm.gov.br>

<http://www.dnpm.gov.br>